



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0044400/2020-91

Nº DE CONTROLE: 1º TA 3396/2020.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 3396/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP E O PARCEIRO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro: Serra Verde, 4º andar, representada por **ALICE LOYOLA NERY - SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade: 12697761, SSP/MG e CPF: 065.942.256-50, denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo sua sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, no Bairro Buritis, Cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ: 10.626.896/0001-72, neste instrumento representada por **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**, portador da Carteira de Identidade 3.698.675, SSP/MG, e CPF 551.507.726-15, a seguir denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 1 ao Termo de Compromisso nº 3396/2020**, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 suas modificações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Compromisso nº 3396/2020, celebrado em 24 de abril de 2020, a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos reclusos na Unidade Prisional: **PENITENCIÁRIA DE PONTE NOVA I**, situada em **Ponte Nova – MG**, para prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE DO CAMPUS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS PREDIAIS**.

Parágrafo Primeiro: Este Termo Aditivo atende ao disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994 e Decreto Estadual nº 46.220/2013 e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o art. 40, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais na parceria não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste aditivo ao Termo de compromisso é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O Termo Aditivo poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do prazo de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais devem ser imediatamente suspensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO ADITIVO

A gestão do presente Termo Aditivo será de responsabilidade do Diretor: **MÁRCIO PEDRO ALVES**, da Unidade: **Penitenciária de Ponte Nova I**, MASP: 11017134.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Competirá à SEJUSP:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEJUSP;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Acompanhamento das atividades de trabalho dos presos;
- F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;
- H - Ressarcir o Estado, nos casos de trabalho interno, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica;
- I - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- J - Responder por danos, e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;
- K - Havendo terceirização do objeto deste termo, total ou parcial, a SEJUSP deverá ser comunicada;
- L - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa.
- M - Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho, quando este for contratado pela SEJUSP.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:

- A - Manter o número de presos acordado com o Parceiro;
- B - Substituir os presos que forem desligados da parceria;
- C - Visitar o Parceiro, se necessário, para verificar as condições de trabalho e o uso correto dos EPIs;
- D - Comunicar ao parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;
- E - Promover por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;
- F - Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;
- G - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;
- H - Substituir o preso que faltar, opuser resistência ou ser negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;
- I - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da Unidade;
- J - Inserir mensalmente, **quando houver**, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI, para geração dos DAE's de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A opção pactuada é de **pagamento fixo de ¾ do salário mínimo vigente** a época do pagamento. Caberá ao Parceiro:

- 1 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Ressarcimento de 25%** sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.
- 2 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Pecúlio de 25%**, cabendo à SEJUSP o repasse em conta judicial aos presos.
- 3 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Líquido Benefício de 50%**, cabendo à SEJUSP o repasse aos presos.
- 4 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de **energia elétrica** da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.

5 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de **água** da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro

Parágrafo Primeiro: O pagamento fixo de **⅓ do salário mínimo vigente** será de acordo com a **jornada de trabalho de 8 horas diárias**, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAE's supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.

Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia-a-dia da unidade prisional, serão devidamente descontadas das horas total registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor do líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado, serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levanta-las ao fim da relação e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes de sua construção.

Parágrafo Único: Considera-se obra, toda construção reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO

É vedado ao funcionário público estadual, regido pela **Lei Estadual 869 de 06 de julho de 1952**, a formalização de parceria e assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos compromissários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão deste Termo Aditivo de renovação do contrato, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Fica a SEJUSP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo PARCEIRO seja em caráter solidário ou subsidiário bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo Aditivo de renovação do contrato atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEJUSP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a **Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Termo Aditivo de renovação do Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de assinar o Termo Aditivo de renovação digitalmente, este deverá então ser assinado por meio físico, em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Parceiro Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

MÁRCIO PEDRO ALVES

Diretor da Penitenciária de Ponte Nova I

ALICE LOYOLA NERY

Superintendente de Humanização do Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Benicio da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lana Francielle, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pedro Alves, Diretor(a) Geral**, em 27/04/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Loyola Nery, Superintendente**, em 28/04/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45504971** e o código CRC **1E74D9D3**.